

# DISPENSARIO ESPÍRITA ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 02.654.879/0001-10

Telefones: (64)3656-1187 - (64)3656-2030



Alteração n.º 07 (sete) do Estatuto do Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, de Caçu, Estatuto de Goiás, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçu, Goiás, sob nº 0008030 livro A-002 de 04 de novembro de 2020.

Os Associados dos Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes em Assembleia Geral aprovaram por unanimidade a Alteração n.º 07 (sete) do Estatuto da Associação, nos termos seguintes:

## Capítulo I

### Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidade:

Art. 1º O Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes – DEABEM – Inscrito no CNPJ 02.654.879/0001-10, é uma Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, fundado em 02 de abril de 1978, com sede nesta cidade de Caçu, estado de Goiás, a Rua Paula e Silva, 1579, Centro, onde tem sua sede e foro, é uma Associação Civil, religiosa, filantrópica e cultural sem fins lucrativos, de duração por tempo ilimitado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil que lhe é aplicável, com as seguintes finalidades, entre outras:

- I - Acolher e abrigar pessoas de ambos os sexos, com idade estabelecida pelo Estatuto do Idoso, lei 10741, tendo 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, quando esgotados todas possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, seguindo sempre o disposto pela referida Lei;
- II - Oferecer aos Idosos acolhidos, assistência material, moral, social e espiritual, em condição de dignidade, bem como atividades culturais e artísticas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III - Propiciar ambiente acolhedor aos Idosos institucionalizados no DEABEM. Em conformidade com o Estatuto do Idoso e de acordo com as políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, oferecendo serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais, dentre outros;

*Atanuel Anselmo de Sousa*  
Atanuel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49



IV - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na convivência com os idosos acolhidos, visando a integração social e fortalecimento do vínculo familiar, para que se possível, retornarem ao seio familiar;

V - O DEABEM prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos Idosos institucionalizados, utilizando-se, porém, da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos da Lei 10741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança como participação do Idoso no custeio da Entidade, no patamar de até 70%, dos benefícios previdenciários e/ou da assistência social;

VI - Os albergados no DEABEM que não tiverem condições de gerir sua vida civil por incapacidade mental e/ou intelectual, decretada essa condição através de INTERDIÇÃO judicial, com decisão transitada em julgado, terão como Curador Especial o Presidente do DEABEM, o qual os representará ativa e passivamente.

Parágrafo Único. - Para efeito de simplificação, esta Associação poderá ser doravante denominada neste Estatuto, apenas como DEABEM.

Art. 2º A instituição poderá firmar, convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com Organizações e Instituições Públcas e Privadas, visando a realização de seus objetivos.

## Capítulo II

### Dos Associados: Sua Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres:

Art. 3º O DEABEM é composto por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, sem distinção de sexo, nacionalidade, tendências políticas ou religiosa, cor ou raça, que a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato, sendo que nenhum deles responderá pelas obrigações sociais da Associação, nem tampouco perceberá qualquer vantagem ou benefício, a qualquer título, especialmente remuneração direta ou indireta, por prestação de serviço ou pelo exercício de cargo em sua Diretoria ou Conselho Fiscal, ficando vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações e parcelas do patrimônio do DEABEM;

*Atanuel Anselmo de Sousa*  
Atanuel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49



Art. 4º Dividem-se os Associados nas seguintes categorias:

- a. Fundadores,
- b. Contribuintes e
- c. Efetivos.

§ 1º Fundadores são os associados que participaram da fundação da Instituição e assinaram a Ata respectiva. São eles: Agdom de Souza Lima, Anízio Pereira Campos, Bulhões de Araújo França, Evaristo Anselmo de Freitas, Frederico de Souza Lima, Olinto Vicente da Silva, Rodolfo Marcelino Anselmo e Verônica de Souza Machado;

§ 2º Contribuintes, em número ilimitado de sócios, são os que se identificam com os objetivos e finalidades da Associação e que contribuem mensalmente com a quantia sugerida pela Diretoria, ou com importância superior ou inferior àquela, a critério dele próprio, podendo ser, a convite da Diretoria, elevado à condição de Sócio Efetivo, desde que atenda aos requisitos da categoria;

§ 3º Efetivos, em número máximo de 30 (trinta) Associados, pessoas físicas, são os Sócios remanescentes das duas primeiras categorias, Espíritas convictos, praticantes assíduos das atividades oferecidas pelas Casas Espíritas da Cidade, e que contribuem mensalmente a mais de um ano ininterrupto, com pelo menos 2,5% (dois e meio) por cento do salário mínimo vigente;

Art. 5º A admissão dos novos Associados dar-se-á através de convite, por um Associado, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou a requerimento do próprio interessado, só sendo concretizada, após a sua aprovação em reunião da Diretoria;

Art. 6º Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples dos votos, o Associado Efetivo perderá os seus direitos estatutários, quando se verificar uma das seguintes situações:

- a. Violação do Estatuto, bem como de normas regulamentadoras do DEABEM;
- b. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Instituição.

Parágrafo Único. O Associado poderá recorrer a Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação de sua mudança de categoria, devido ao ato inflacionário;

*Atanuel Anselmo de Sousa*  
Atanuel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

*Sousa* *Anselmo*  
3



Art. 7º São direitos dos Sócios Efetivos, em dia com as contribuições junto ao DEABEM:

I - Votar e ser votado aos cargos e órgãos da administração do DEABEM, conforme regras deste Estatuto;

II - Participar das atividades associativas, podendo realizar consultas, ou apresentar sugestões à Diretoria;

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que obtidos um mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos Sócios Efetivos, em dia com suas obrigações estatuárias.

§ 1º Os Sócios pertencentes às demais categorias, gozam do direito de frequentar a Instituição, podendo também, realizar consultas e apresentar sugestões junto à Diretoria;

§ 2º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são individuais e intransferíveis;

§ 3º Poderá o Sócio a qualquer tempo, por requerimento, licenciar do quadro social ou demitir-se da diretoria ou do conselho fiscal, voluntariamente.

Art. 8º São deveres dos Associados, no pleno gozo de seus direitos:

- a. Cumprir as disposições legais, estatuárias e regimentais e, ainda, as deliberações que de acordo com as referidas disposições, tomada pela Diretoria, através de seu Presidente;
- b. Participar à Secretaria do DEABEM a mudança de seus endereços de residência e do seu local de trabalho;
- c. Prestar à instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
- d. Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;

Art. 9º A inobservância dos deveres descritos neste Estatuto constituirá motivo para exclusão de qualquer Associado, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do conhecimento da decisão;

§ 1º O Associado poderá também, ser excluído por justa causa, em caso de prática de ato contrário a moral, bons costumes e ao Estatuto e que importe em falta a ser considerada grave;

*Atanuel Anselmo de Sousa*  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

*Sousa*  
*Assinatura*

§ 2º Em caso de advertência ou punição, deverá o infrator ser notificado do ato infracional cometido, mediante termo de recebimento da notificação.



### Capítulo III Da Administração

Art. 10º O DEABEM será administrado pelos seguintes Órgãos:

- a. Assembleia Geral dos Associados;
- b. Diretoria e
- c. Conselho Fiscal.

### Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 11º As Assembleias Gerais serão formadas pelos Sócios Efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, para eleição ou tomada de decisões, sendo o Órgão Soberano da Associação, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei e, particularmente:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
  - II. Destituir os administradores,
  - III. Examinar e aprovar ou não o Relatório, Balanço e Contas Anuais da Diretoria,
  - IV. Alterar e reformular o Estatuto, na forma definida no Parágrafo Único deste artigo,
  - V. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Associação e
  - VI. Extinguir a Associação;
- Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VI, acima é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com o número de sócios presentes nas convocações seguintes;

*Atônaiel Anselmo de Sousa*  
Atônaiel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49



Art. 12º Anualmente, realizar-se-á, até a 1ª (primeira) quinzena de março, uma Assembleia Geral Ordinária para tomar conhecimento da Prestação de Contas da Diretoria, da Demonstração da Receita, Despesa e do Balanço Geral, referentes ao exercício anterior, para exame e aprovação ou não;

Art. 13º Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada bianualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, através de escrutínio secreto se houver, mais de 01 chapa ou por aclamação se for chapa única, cujos eleitos serão empossados no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro subsequente;

I - A inscrição das chapas que irão concorrer aos cargos de diretoria e conselho fiscal, deverão ocorrer até o prazo máximo de 05 dias antes da eleição;

II - Havendo impugnação de chapa, esta deverá ser protocolada junto a secretaria da associação no prazo de 03 dias da data eleição;

III - As eventuais impugnações serão julgadas pela assembleia geral, antes do início do trabalho da eleição;

IV - Julgando-se procedente a impugnação a eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada.

Art. 14º As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em condições de votar, para tratar de assuntos constantes da pauta para tal elaborada;

Art. 15º Ressalvadas as disposições especiais do Parágrafo Único, do Art. 11º, as Assembleias Gerais só funcionarão, em 1ª (primeira) convocação, com o número mínimo de maioria absoluta dos Associados, com direito a voto e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, pelo menos, com o número de Associados presentes;

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas:

- Pelo Presidente da Diretoria;
- Pela maioria dos membros da Diretoria;
- Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, no gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º A convocação para a Assembleia Geral será realizada com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, mediante Edital ou Aviso, a todos os Associados, com

*Ata se encontra*  
Atanael Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

6



cópia afixada em local próprio, visível, na Sede do DEABEM e através de mídia correlata;

§ 3º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do DEABEM, ou por um dos sócios escolhido por ela própria, que por sua vez, indicará, um Secretário, para o ato;

§ 4º As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente e Secretário, devendo os demais membros assinarem uma folha de presença, para isso elaborada.

## Capítulo V

### Da Diretoria

Art. 16º O DEABEM será administrado por uma Diretoria, eleita na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro dos anos pares, a cada 2 (dois) anos, sendo que os eleitos assumirão os cargos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro subsequente. Seus membros poderão ser reeleitos, isolado ou conjuntamente. Compõe-se a Diretoria, dos seguintes cargos:

- a. Presidente,
- b. Vice-Presidente,
- c. 1º Secretário,
- d. 2º Secretário,
- e. 1º Tesoureiro e
- f. 2º Tesoureiro;

Art. 17º Subordinados a Diretoria, a Instituição poderá manter Departamentos especializados, tais como:

- a. Abrigo Espírita Adolpho Bezerra de Menezes;
- b. Centro Dia de Idosos;
- c. Centro Espírita O Médico dos Pobres;
- d. Lar infantil Maria de Nazaré;
- e. Condomínio para Idosos.

Parágrafo Único. - Todos deverão ter regimento próprio.

Art. 18º Compete a Diretoria:

*Ateneufurt*  
Atanael Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia Geral e da Própria Diretoria;

II - Redigir o relatório anual das atividades sociais e administrativas do DEABEM até a primeira quinzena de março de cada ano;

III - Elaborar e apreciar o balanço patrimonial e o demonstrativo dos resultados do exercício, referente ao ano anterior e encaminha-los para apreciação da Assembleia Geral até a primeira quinzena de março de cada ano;

IV - Planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para o DEABEM:

V - Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis desde que não comprometem a posição sócio econômica do DEABEM;

VI - Apreciar e aprovar o Regimento Interno;

VII - Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio do DEABEM e deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

VIII - Aprovar a admissão de novos sócios;

IX - Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

X - Propor a assembleia geral quando necessário à reforma do presente estatuto;

XI - Criar, capacitar e administrar o grupo de voluntários, só os liberando para o trabalho após assinatura do termo de voluntário;

XII - Autorizar a obtenção de empréstimos financeiros quando necessários;

XIII - Elaborar no final de cada ano o plano de trabalho para o ano vindouro.

Art. 19º A Diretoria reunirá ordinariamente 01 vez ao mês, desde que haja matéria a ser discutida e extraordinariamente quando se fizer necessário com prévia convocação de todos os membros e dar conhecimento da matéria a ser tratada;

§ 1º Para que ocorra a reunião da diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 de seus membros para deliberação. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, o presidente além do seu voto, terá o voto de qualidade no caso de empate;

§ 2º Das reuniões serão lavradas as respectivas atas em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada.

**Art. 20º São atribuições do Presidente:**

ente:  
*Atanael Anselmo de Sousa*  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49



- I. Representar o DEABEM ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia geral;
- III. Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias;
- V. Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar sempre o apoio de profissionais especializados, afim de obter respeito e segurança;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico financeiro, sempre em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- VII. Assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a Entidade;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de Serviço da Assistência Social;
- IX. Buscar sempre solucionar os casos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- X. Participar das reuniões quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de Serviço da Assistência Social;
- XI. Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da diretoria;
- XII. Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da Instituição, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da Entidade;

Art. 21º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, cumulativamente, as atribuições do cargo deste com as de seu próprio cargo, assumir, eventualmente, as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente,
- II. Assumir o mandato em caso de vacância nos termos do parágrafo único do art. 26º deste estatuto;

*Atanael Anselmo de Sousa*  
Atanael Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

- III. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programadas pelo DEABEM



Art. 22º - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e outras, quando necessário;
- II. Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias que deverão constar na ata seguinte e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo o DEABEM;
- III. Ter sobre sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições, estatutárias, redigir correspondências durante o mandato;
- IV. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 26º;
- V. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleia e eventos em geral, programadas pela Entidade

Art. 23º São atribuições 2º Secretário:

- I. Prestar auxílio nos serviços administrativos da Secretaria; substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de 1º secretario, podendo nele permanecer até o fim do mandato.
- III. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programadas pela Entidade.

Art. 24º São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas, emitir recibos e efetuar depósitos bancários dos valores respectivos, efetuando, ainda, os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante a exigência dos respectivos comprovantes fiscais e legais;
- II. Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III. Emitir e endossar cheques e efetuar saques bancários em conjunto com o Presidente;
- IV. Elaborar Balancete Mensal das atividades financeiras da Entidade e o Balanço Anual, afixando-os em lugar visível, para o conhecimento dos Associados e de terceiros;

*Atanáel Anselmo de Sousa*  
Atanáel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

10



- V. Assumir o cargo de presidente em caso de vacância e na falta simultânea do vice-presidente e secretários, nos termos do parágrafo único do artigo 26º do Estatuto Social;
- VI. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programadas pelo DEABEM.

Art. 25º São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato;
- III. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programadas pelo DEABEM.

§ 1º A critério dos demais membros da Diretoria, perderá o mandato e terá o respectivo cargo considerado vago, o membro da diretoria que:

- I. Permanecer ausente por mais de 03 meses, fora da sede da entidade sem que tenha feito a transmissão de poderes;
- II. Ausentar-se por mais de 01 (ano), mesmo que tenha havido transmissão de cargo;
- III. Deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia, ou 05 (cinco) aleatórias, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Renunciar ao cargo.

§ 2º Em caso de vacância de 02 (dois) a ou mais cargos que impossibilite a continuação da Diretoria, será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma nova Diretoria, cujo mandato obedecerá ao seguinte critério:

- a. Se o mandato em vigor, não tiver ultrapassado 01 (um) ano de vigência, a nova Diretoria apenas o complementará;
- b. Se o período for superior a 01 (um) ano, o mandato da nova Diretoria será de 02 (dois) anos, acrescidos do tempo que falta para findar o mandato em curso.

Art. 26º Em caso de ausência e/ou vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá interrupção dos mandatos da diretoria.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato, o vice-presidente ou um dos membros da diretoria, 1º secretario, 2º secretario, 1º tesoureiro ou 2º tesoureiro assumirá o

*Atanael Anselmo de Sousa*  
Atanael Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

11



exercício da presidência, obedecendo sempre essa sequência, ou por deliberação dos diretores presentes, dando sequência aos trabalhos.

## Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 27º O Conselho Fiscal é Órgão Fiscalizador do DEABEM e é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Associados que disponibilize para esse fim;

§ 1º Para melhor desempenho de suas tarefas, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por especialista no assunto;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, tanto os titulares quanto os suplentes, serão ordenados alfabeticamente, obedecendo-se assim os suplentes, a ordem de sucessão;

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos;

Art. 28º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, em matéria que envolva as finanças do DEABM;
- b. Examinar os documentos em uso pela Diretoria, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- c. Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o Setor Financeiro da Instituição;
- d. Dar parecer circunstanciado sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e Despesa e a prestação de Contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, encaminhando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- e. Opinar sobre o Orçamento Anual do DEABEM, quanto aos aspectos de sua viabilidade econômica e financeira;
- f. Recomendar à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;

Parágrafo Único - Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do DEABEM e parentes de até 3º ou conjugues de membro da diretoria.

*Atanael Anselmo de Sousa*  
Atanael Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

12



Art. 29º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria do DEABEM;

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões;

§ 3º Não obstante as faculdades acima, ao Conselho Fiscal é vedado imiscuir-se nas atividades da Diretoria, sejam de natureza administrativa, religiosa ou social.

## Capítulo VII

### Do Patrimônio, Fontes de Recursos e Aplicações:

Art. 30º O patrimônio do DEABEM é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possuam ou venha possuir;

Art.31º São fontes de recursos:

1. Donativos, auxílios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do Exterior;
2. Contribuição de seus associados;
3. Receitas oriundas de bens patrimoniais;
4. Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
5. Rendimentos de aplicações financeiras;
6. Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos poderes públicos Municipais, Estaduais ou Federal;
7. Repasse de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
8. Parcerias públicas e/ou privadas;
9. Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiro com a finalidade de captar recurso financeiro para o DEABEM, neste que seja por meios lícitos e legais;
10. Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas físicas ou jurídicas.

*Atanáel Anselmo de Sousa*  
Atanáel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

13



Parágrafo Único. - Os recursos elencados neste artigo poderão ser aplicados além das despesas gerais de manutenção, também na construção de imóveis residenciais ou comerciais para fim de parcerias.

Art. 32º O DEABEM declara e se compromete sobre as penas da lei:

- I- Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II- Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas, todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra Entidade Beneficente, certificada ou a entidade pública (inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021), de preferência congênere com personalidade jurídica, que esteja legalmente registrada nos órgãos competentes, indicada em Assembleia Geral com sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás, preferencialmente no município de Caçu;
- III- Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

§ 1º A dissolução ou extinção do DEABEM somente efetivará, se tornar-se impossível sobre os aspectos financeiros, administrativos e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendida as seguintes condições:

- a. Se decidida pela maioria dos membros da diretoria, presente em reunião extraordinária convocada para tal fim;
- b. Se decidida pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação, após decorridos 30 minutos, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do código civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 33º Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, a que título for, permuta, comodato, ou constituição de qualquer ônus sobre bens imóveis do DEABEM realizada sem a previa apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

*Atanáel Anselmo de Sousa*  
Atanáel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

14



## Capítulo VIII

### Da prestação de contas

Art. 34º A prestação de contas observará, no mínimo:

- 1- Os princípios fundamentais e as normas de contabilidade;
- 2- A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando a disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa;
- 3- Realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- 4- A publicidade de todos os recursos, bens, ou valores que utilizem, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 35º Para efeito de encerramento do balanço patrimonial, anual, e do demonstrativo dos resultados do exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser constituídos de formalidades legais, e serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

## Capítulo IX

### Do voluntariado

Art. 36º O DEABEM deverá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro social, para atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. - O trabalho voluntário será disciplinado no regimento interno, devendo o voluntário firmar o competente "termo de voluntário" na forma da lei;

## Capítulo X

### Disposições Gerais

Art. 37º O DEABEM poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o poder público (União, Estados ou Municípios) neste que o plano de trabalhos esteja em consonância com a natureza da Instituição e com as finalidades estatutárias.

*Atanail Anselmo de Sousa*  
Atanail Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

15



Parágrafo Único. - O DEABEM, na qualidade de associação de direito privado, não perde sua autonomia na administração e conduta de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos, executora e indutora das políticas de proteção especial à pessoas idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas dos 03 poderes.

Art. 38º Desde que não contrarie a finalidade do DEABEM, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste estatuto social, devidamente fundamentada, não deverá, entretanto, sob pena de nulidade absoluta, atingir as disposições que digam respeito:

- a. A natureza espírita da Instituição;
- b. A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c. A voluntariedade e gratuidade dos exercícios da administração;
- d. A destinação do patrimônio do DEABEM no caso de sua extinção;
- e. Apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39º No exercício de qualquer de seus direitos e deveres, perante o DEABEM ou qualquer de seus órgãos constituídos, o associado não poderá ser representado por procurador;

Art. 40º Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação quando não contrariarem dispositivos legalmente estabelecido, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.41º O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias, o mesmo deverá ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório da Comarca de Caçapava do Sul.

Caçapava do Sul, 25 de outubro de 2022

Lúcio Teodoro Morais

Presidente

Atanáel Anselmo de Sousa  
ADVOGADO - OAB - GO 16.226  
CPF: 385.774.611-49

Irene Maria de Oliveira  
Irene Maria de Oliveira

Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Fone: (64)3656-2777 - email: registro.civl2017@hotmail.com - Rue Onofre Perreira de Castro, nº 1011 - St. São Paulo - Caçú

Selo Digital 03382211223703830650001

Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

PROTOCOLO N° 0008092

REGISTRO N° 0000161

LIVRO A-004

Caçú (GO), 24 de novembro de 2022



Palioma Ferreira da Silva Vaz  
Respondente

